



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Nova Erechim**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	5
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	8
A.2.2 - Receita .....	8
A.2.3 - Despesas .....	12
A.3 - Análise Financeira .....	14
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	14
A.4 - Análise Patrimonial .....	16
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	16
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	17
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	17
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	18
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	19
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	20
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	20
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	23

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	24
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	26
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	28
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	28
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	29
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	29
A.7. Do Controle Interno.....	32
A.8 – Outras Restrições .....	33
CONCLUSÃO.....	35
ANEXO I .....	38
ANEXO II .....	40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00340070</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Nova Erechim</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Nedio Antonio Cassol - Prefeito Municipal
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Volmir Pirovano - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.739/2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Nova Erechim** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00340070**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/08/2005, resultando na Lei nº 1.298/2005, de 17/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/10/2007, resultando na Lei nº 1.431/2007, de 31/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2007, resultando na Lei nº 1.445/2007, de 14/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.753.544,55.

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/07/2005, nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/07/2007, nas dependências do Salão Comunitário, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, resultando na seguinte restrição:

**A.1.2.3.1 – Não realização de Audiência Pública para discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2008, em descumprimento ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00**

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.445, de 14/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.753.544,55, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,17%** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.753.544,55</b>
Ordinários	11.733.544,55
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.525.540,36</b>
Suplementares	4.525.540,36
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>3.328.996,00</b>
Orçamentários/Suplementares	3.328.996,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>12.950.088,91</b>

Obs.: As divergências entre os Créditos Especiais e o total de Créditos Autorizados, aqui apurados e os constantes do Anexo 11, da Lei nº 4.320/64, estão apontadas nos itens A.8.1 e A.8.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	523.560,00	11,57
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.328.996,00	73,56
Superávit Financeiro	172.984,36	3,82
Recursos de Operações de Crédito	500.000,00	11,05
<b>TOTAL</b>	<b>4.525.540,36</b>	<b>100,00</b>

Fonte: informações enviadas pela Unidade (fls.212 a 227)

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.525.540,36**, equivalendo a **38,50%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.328.996,00**, equivalendo a **28,32%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	11.753.544,55	9.446.592,78	(2.306.951,77)
DESPESA	12.950.088,91	9.349.443,28	(3.600.645,63)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>97.149,50</b>	

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 97.149,50**, correspondendo a **1,03%** da receita arrecadada.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.446.592,78** equivalendo a **80,37%** da receita orçada.

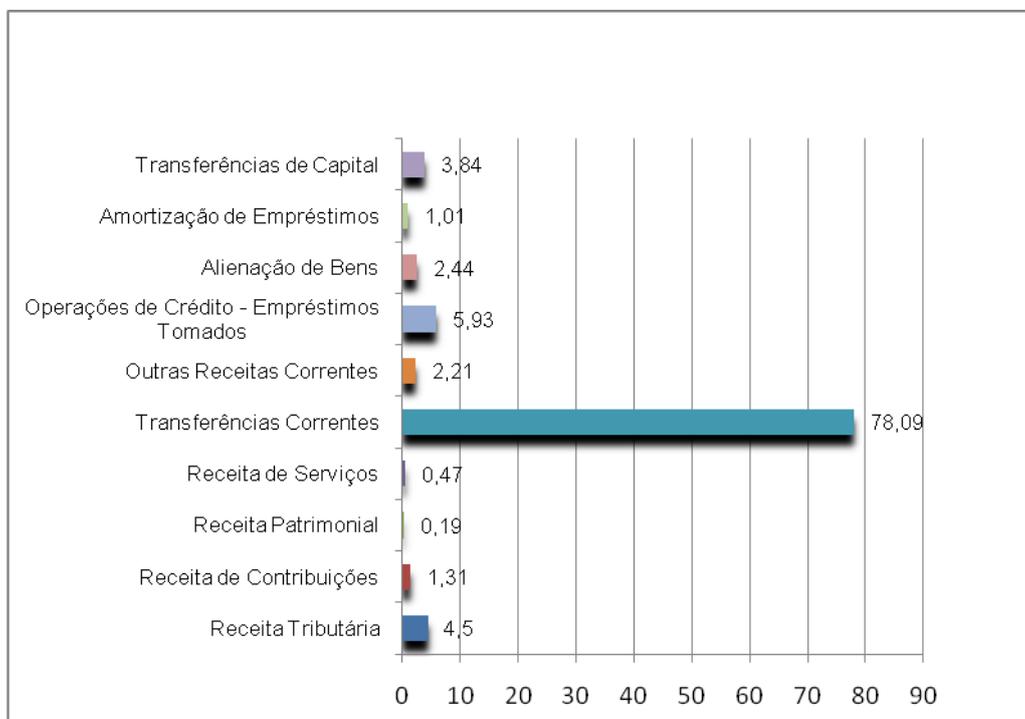
#### **A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica**

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

<b>RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	324.493,91	4,55	394.513,75	4,89	425.273,02	4,50
Receita de Contribuições	108.696,48	1,52	117.610,35	1,46	124.120,29	1,31
Receita Patrimonial	26.855,89	0,38	29.992,96	0,37	18.399,71	0,19
Receita de Serviços	91.053,95	1,28	67.362,79	0,83	44.753,27	0,47
Transferências Correntes	5.681.788,35	79,59	6.315.596,00	78,22	7.376.818,10	78,09
Outras Receitas Correntes	284.498,88	3,99	292.033,83	3,62	208.366,60	2,21
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	419.200,29	5,19	559.993,00	5,93
Alienação de Bens	58.816,42	0,82	208.232,40	2,58	230.744,76	2,44

Amortização de Empréstimos	24.512,52	0,34	45.109,54	0,56	95.441,03	1,01
Transferências de Capital	537.692,35	7,53	184.700,00	2,29	362.683,00	3,84
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.138.408,75</b>	<b>100,00</b>	<b>8.074.351,91</b>	<b>100,00</b>	<b>9.446.592,78</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



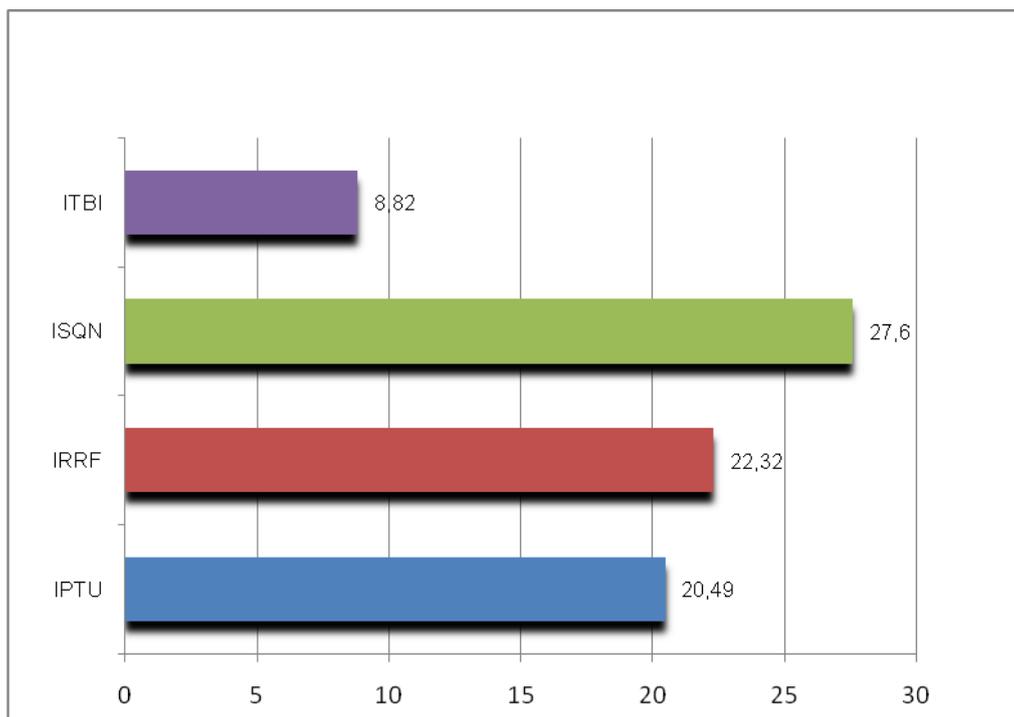
#### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	239.522,35	73,81	318.643,63	80,77	336.951,79	79,23
IPTU	73.781,80	22,74	76.821,46	19,47	87.159,51	20,49
IRRF	59.911,16	18,46	79.681,27	20,20	94.916,62	22,32
ISQN	87.090,32	26,84	140.413,28	35,59	117.386,06	27,60
ITBI	18.739,07	5,77	21.727,62	5,51	37.489,60	8,82
Taxas	83.810,82	25,83	75.870,12	19,23	80.628,99	18,96
Contribuições de Melhoria	1.160,74	0,36	0,00	0,00	7.692,24	1,81
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>324.493,91</b>	<b>100,00</b>	<b>394.513,75</b>	<b>100,00</b>	<b>425.273,02</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	124.120,29	1,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	124.120,29	1,31
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>124.120,29</b>	<b>1,31</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.446.592,78</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

## Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.681.788,35</b>	<b>79,59</b>	<b>6.315.596,00</b>	<b>78,22</b>	<b>7.376.818,10</b>	<b>78,09</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.776.988,72</b>	<b>38,90</b>	<b>3.697.815,88</b>	<b>45,80</b>	<b>3.772.142,86</b>	<b>39,93</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	38,15	3.201.317,30	39,65	4.021.769,51	42,57
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,55)	(5,72)	0,00	0,00	(737.189,97)	(7,80)
Cota do ITR	1.341,33	0,02	1.335,73	0,02	1.971,38	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(278,74)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.259,05	0,40	28.633,70	0,35	26.678,15	0,28
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.238,79)	(0,06)	0,00	0,00	(4.926,32)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,49	33.972,16	0,42	52.862,72	0,56
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	228.709,94	3,20	259.954,80	3,22	286.059,70	3,03
Transferências de Recursos do FNDE	115.140,22	1,61	122.631,16	1,52	125.196,43	1,33
Demais Transferências da União	58.096,48	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	49.971,03	0,62	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.352.236,19</b>	<b>32,95</b>	<b>2.031.924,37</b>	<b>25,17</b>	<b>2.810.238,13</b>	<b>29,75</b>
Cota-Parte do ICMS	2.526.299,32	35,39	2.805.828,37	34,75	3.133.388,12	33,17
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(378.944,70)	(5,31)	(1.024.019,97)	(12,68)	(573.348,43)	(6,07)
Cota-Parte do IPVA	105.000,62	1,47	125.300,35	1,55	149.976,71	1,59
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(20.004,82)	(0,21)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.905,82	1,23	94.566,77	1,17	97.344,59	1,03
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(13.185,89)	(0,18)	0,00	0,00	(17.748,43)	(0,19)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	21.768,64	0,27	18.547,99	0,20
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.963,67	0,06	8.480,21	0,11	22.082,40	0,23
Outras Transferências do Estado	21.197,35	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>490.165,33</b>	<b>6,87</b>	<b>533.333,34</b>	<b>6,61</b>	<b>687.170,55</b>	<b>7,27</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	490.165,33	6,87	533.333,34	6,61	687.170,55	7,27
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>62.398,11</b>	<b>0,87</b>	<b>52.522,41</b>	<b>0,65</b>	<b>107.266,56</b>	<b>1,14</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>537.692,35</b>	<b>7,53</b>	<b>184.700,00</b>	<b>2,29</b>	<b>362.683,00</b>	<b>3,84</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.219.480,70</b>	<b>87,13</b>	<b>6.500.296,00</b>	<b>80,51</b>	<b>7.739.501,10</b>	<b>81,93</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.138.408,75</b>	<b>100,00</b>	<b>8.074.351,91</b>	<b>100,00</b>	<b>9.446.592,78</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 75.448,43**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	38.913,57	45,90	34.827,75	67,92	46.324,59	61,40
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	45.863,60	54,10	16.452,96	32,08	29.123,84	38,60
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>84.777,17</b>	<b>100,00</b>	<b>51.280,71</b>	<b>100,00</b>	<b>75.448,43</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 559.993,00**, correspondendo a **5,93%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.349.443,28** equivalendo a **72,20%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	210.280,17	2,92	233.575,14	2,94	239.642,84	2,56
04-Administração	627.297,59	8,71	754.052,28	9,50	964.778,18	10,32
08-Assistência Social	166.148,29	2,31	150.821,61	1,90	218.653,42	2,34
10-Saúde	1.273.223,32	17,67	1.398.613,94	17,62	1.654.697,14	17,70
11-Trabalho	319.657,76	4,44	127.115,74	1,60	155.996,32	1,67
12-Educação	1.319.614,09	18,32	1.545.617,71	19,48	2.209.532,22	23,63

13-Cultura	46.105,07	0,64	68.999,61	0,87	66.208,28	0,71
15-Urbanismo	906.722,18	12,59	589.844,18	7,43	616.396,37	6,59
16-Habitação	26.992,06	0,37	102.601,47	1,29	37.877,26	0,41
17-Saneamento	203.023,73	2,82	185.025,54	2,33	97.035,54	1,04
18-Gestão Ambiental	6.558,85	0,09	3.357,65	0,04	6.258,53	0,07
20-Agricultura	176.052,71	2,44	343.840,80	4,33	178.687,17	1,91
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,13
26-Transporte	1.279.993,26	17,77	1.945.167,72	24,51	2.383.194,80	25,49
27-Desporto e Lazer	46.444,39	0,64	156.107,75	1,97	231.102,48	2,47
28-Encargos Especiais	595.415,65	8,27	331.474,67	4,18	277.382,73	2,97
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.203.529,12</b>	<b>100,00</b>	<b>7.936.215,81</b>	<b>100,00</b>	<b>9.349.443,28</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.940.826,40</b>	<b>68,59</b>	<b>5.751.563,66</b>	<b>72,47</b>	<b>7.021.759,53</b>	<b>75,10</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.313.183,95</b>	<b>32,11</b>	<b>2.710.196,74</b>	<b>34,15</b>	<b>3.206.314,32</b>	<b>34,29</b>
Pensões	21.743,49	0,30	25.482,55	0,32	26.849,60	0,29
Contratação por Tempo Determinado	39.081,54	0,54	111.563,93	1,41	61.386,24	0,66
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.820.771,47	25,28	2.059.113,50	25,95	2.418.218,44	25,86
Obrigações Patronais	394.774,22	5,48	481.146,57	6,06	569.206,22	6,09
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.966,54	0,11	7.172,04	0,09	38.398,78	0,41
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	22.588,27	0,31	15.718,15	0,20	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	6.258,42	0,09	10.000,00	0,13	92.255,04	0,99
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>61.391,51</b>	<b>0,85</b>	<b>25.753,49</b>	<b>0,32</b>	<b>46.868,14</b>	<b>0,50</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	61.391,51	0,85	25.753,49	0,32	46.868,14	0,50
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.566.250,94</b>	<b>35,62</b>	<b>3.015.613,43</b>	<b>38,00</b>	<b>3.768.577,07</b>	<b>40,31</b>
Diárias - Civil	29.225,82	0,41	40.167,75	0,51	27.107,60	0,29
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	207,50	0,00
Material de Consumo	912.634,65	12,67	1.095.811,24	13,81	1.498.637,03	16,03
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.760,40	0,04	2.321,06	0,03	14.377,96	0,15
Material de Distribuição Gratuita	281.040,09	3,90	274.400,32	3,46	316.135,03	3,38

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Passagens e Despesas com Locomoção	1.900,20	0,03	5.896,62	0,07	18.518,68	0,20
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	4.650,00	0,06	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.379,67	0,48	52.960,00	0,67	36.290,50	0,39
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	53.836,00	0,58
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	801.335,72	11,12	971.297,57	12,24	1.245.960,71	13,33
Contribuições	271.355,90	3,77	235.605,00	2,97	278.218,11	2,98
Subvenções Sociais	29.400,00	0,41	25.000,00	0,32	30.720,00	0,33
Auxílio-Alimentação	91.180,97	1,27	91.215,64	1,15	16.937,52	0,18
Obrigações Tributárias e Contributivas	62.346,92	0,87	69.422,87	0,87	82.285,91	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	47.936,60	0,67	34.550,70	0,44	55.467,09	0,59
Despesas de Exercícios Anteriores	754,00	0,01	0,00	0,00	11.494,45	0,12
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	112.314,66	1,42	0,00	0,00
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	82.382,98	0,88
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.262.702,72</b>	<b>31,41</b>	<b>2.184.652,15</b>	<b>27,53</b>	<b>2.327.683,75</b>	<b>24,90</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.746.371,19</b>	<b>24,24</b>	<b>1.848.964,79</b>	<b>23,30</b>	<b>2.088.094,16</b>	<b>22,33</b>
Material de Consumo	11.605,00	0,16	70,00	0,00	26.302,85	0,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00	0,02	0,00	0,00	15.506,25	0,17
Obras e Instalações	1.126.101,59	15,63	957.678,09	12,07	1.027.811,59	10,99
Equipamentos e Material Permanente	582.964,60	8,09	891.216,70	11,23	1.018.473,47	10,89
Aquisição de Imóveis	24.500,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	68.624,00	0,95	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>134.871,60</b>	<b>1,70</b>	<b>9.075,00</b>	<b>0,10</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	38.000,00	0,48	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	96.871,60	1,22	9.075,00	0,10
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>447.707,53</b>	<b>6,22</b>	<b>200.815,76</b>	<b>2,53</b>	<b>230.514,59</b>	<b>2,47</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	447.707,53	6,22	200.815,76	2,53	230.514,59	2,47
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>7.203.529,12</b>	<b>100,00</b>	<b>7.936.215,81</b>	<b>100,00</b>	<b>9.349.443,28</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - Análise Financeira

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (*)</b>	<b>110.357,59</b>
Caixa	33,74
Bancos Conta Movimento	80.321,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	30.002,53
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.370.690,40</b>
Receita Orçamentária	9.446.592,78
Receitas Correntes Arrecadadas	8.197.730,99
Receitas de Capital Arrecadadas	1.248.861,79
Extraorçamentárias	924.097,62
Realizável	365.510,19
Restos a Pagar	2.580,05
Consignações - Entrada	553.568,51
Depósitos de Diversas Origens	2.438,87
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>10.418.925,84</b>
Despesa Orçamentária	9.349.443,28
Despesas Correntes	7.021.759,53
Despesas de Capital	2.327.683,75
Extraorçamentárias	1.069.482,56
Realizável	365.510,19
Restos a Pagar	147.562,18
Consignações - Saída	553.971,32
Depósitos de Diversas Origens	2.438,87
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>367.288,80</b>
Banco Conta Movimento	51.876,81
Vinculado em Conta Corrente Bancária	307.000,67
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.613,93
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	4.797,39

Fonte: Balanço Financeiro \*Obs.: No Balanço Financeiro do exercício de 2008, o saldo total de abertura é de R\$ 415.524,24, diferente do encerramento contido no Balanço Financeiro de 2007, em razão da reclassificação do realizável (R\$ 305.166,65) para aplicações financeiras no disponível.

B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>367.288,80</b>	<b>Financeiro</b>	<b>3.026,04</b>
<b>Disponível</b>	<b>367.288,80</b>	<b>Depósitos</b>	<b>445,99</b>
Bancos Conta Movimento	51.876,81	Consignações	445,99
Bancos Conta Vinculada	307.000,67	<b>Restos a Pagar</b>	<b>2.580,05</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.613,93	Obrigações a Pagar	2.580,05
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	4.797,39		
<b>Permanente</b>	<b>6.383.414,08</b>	<b>Permanente</b>	<b>839.997,06</b>
<b>Créditos</b>	<b>68.243,52</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>726.227,51</b>
Empréstimos e Financiamentos	68.243,52	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>113.769,55</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>468.374,52</b>	Obrigações a Pagar	113.769,55
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	348.301,31		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	120.073,21		
<b>Imobilizado</b>	<b>5.846.796,04</b>		
Bens Móveis e Imóveis	5.844.476,50		
Bens Imóveis	1.064.078,43		
Bens Móveis	4.780.398,07		
Bens Intangíveis	2.319,54		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>6.750.702,88</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>843.023,10</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>5.907.679,78</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.750.702,88</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.750.702,88</b>

Obs.: considerando os saldos do exercício anterior e analisando-se a movimentação financeira do Município de Nova Erechim, no exercício de 2008, verificou-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para a conta Consignações.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.026,04**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	445,99
Obrigações a Pagar	2.580,05
<b>TOTAL</b>	<b>3.026,04</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	415.524,24	367.288,80	(48.235,44)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	148.410,98	3.026,04	145.384,94
Saldo Patrimonial Financeiro	267.113,26	364.262,76	97.149,50

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 364.262,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 97.149,50**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 267.113,26** para um superávit financeiro de **R\$ 364.262,76**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
<b>Receita Efetiva</b>	<b>8.470.420,22</b>
Receita Orçamentária	9.446.592,78
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	976.172,56
Alienação de Bens - Mutações	230.744,76
Liquidação de Créditos	185.434,80
Incorporações de Passivos	559.993,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.091.204,92</b>
Despesa Orçamentária	9.349.443,28
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.258.238,36
Aquisição de Bens	1.018.473,47
Incorporação de Crédito	9.250,30
Desincorporações de Passivos	230.514,59
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>379.215,30</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>120.073,21</b>

Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	120.073,21
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>72.049,04</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	19.950,00
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	47.872,05
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	4.226,99
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>48.024,17</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	379.215,30
(+)Resultado Patrimonial-IEO	48.024,17
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>427.239,47</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.480.440,31
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	427.239,47
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.907.679,78</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>458.419,61</b>	<b>458.419,61</b>
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	559.993,00	559.993,00
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	4.226,99	4.226,99
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	230.514,59	230.514,59
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	47.872,05	47.872,05
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>839.997,06</b>	<b>839.997,06</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	242.299,83	3,39	458.419,61	5,68	839.997,06	8,89

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>148.410,98</b>
Consignações - Entrada	553.568,51
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	2.438,87
Restos a Pagar-Entrada	2.580,05
Consignações - Saída	553.971,32
Depósitos de Diversas Origens - Saída	2.438,87
Restos a Pagar - Saída	147.562,18
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.026,04</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	106.589,76	45,25	148.410,98	35,72	3.026,04	0,82

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>423.808,24</b>
Recebimento de Dívida Ativa	75.506,93
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	120.073,21
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>468.374,52</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	87.159,51	1,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	117.386,06	1,50
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	94.916,62	1,22
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	37.489,60	0,48
Cota do ICMS	3.133.388,12	40,17
Cota-Parte do IPVA	149.976,71	1,92
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	97.344,59	1,25
Cota-Parte do FPM	4.021.769,51	51,56
Cota do ITR	1.971,38	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.678,15	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	20.948,59	0,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.506,60	0,15
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.800.535,44</b>	<b>100,00</b>

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.551.227,70
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.353.496,71
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.197.730,99</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	786.397,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>786.397,05</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.342.952,14
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.342.952,14</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Fonte: informações enviadas pela Unidade, fls. 240 e 241)	90.923,64
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I)	6.313,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>97.236,64</b>

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	786.397,05	10,08
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.342.952,14	17,22
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	96.353,43	1,25
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	666.326,16	8,54
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	963,29	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.698.358,63</b>	<b>34,58</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.950.133,86	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>748.224,77</b>	<b>9,58</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **2.697.475,42** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,58%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 747.341,56**, representando **9,58%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	687.170,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	963,29
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	412.880,30

Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Fonte: fls. 236 a 238)	610.780,78
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>197.900,48</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 610.780,78**, equivalendo a **88,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	687.170,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	963,29
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	688.133,84
95% dos Recursos do FUNDEB	653.727,15
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	682.881,60
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>29.154,45</b>

Obs.: para o cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, considerou-se as fontes de recursos 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração dos Profissionais do Magistério e 19 - Transferências do FUNDEB – outras despesas não relacionadas com Profissionais do Magistério, conforme folhas 236 a 245 dos autos.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	4.288,95
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(0,00)
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>4.288,95</b>

Obs.: verificou-se que o Município deixou como Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 a quantia de R\$ 4.288,95, porém o total de recursos do FUNDEB foi de R\$ 688.133,84, e a despesa totalizou R\$ 682.881,60, desta forma o Saldo Financeiro do FUNDEB deveria totalizar R\$ 5.252,24, assim constata-se uma diferença a menos de R\$ 963,29.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 682.881,60**, equivalendo a **99,37%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.654.697,14
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.654.697,14</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informação extraída do sistema e-sfinge fl. 233 dos autos, Fonte de Recurso: <b>23</b> (Atenção Básica - R\$ 294.748,97)).	294.748,97
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II)	2.631,37
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>297.380,34</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.654.697,14	21,21
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	297.380,34	3,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.357.316,80</b>	<b>17,40</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.170.080,32</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>187.236,48</b>	<b>2,40</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.357.316,80**, correspondendo a um percentual de **17,40%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.008.506,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.008.506,41</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	197.807,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>197.807,91</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	92.255,04
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>92.255,04</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.197.730,99	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.918.638,59	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.008.506,41	36,70
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.807,91	2,41
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	92.255,04	1,13
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.114.059,28</b>	<b>37,99</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.804.579,31	22,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.197.730,99	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.426.774,73	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.008.506,41	36,70
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	92.255,04	1,13
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.916.251,37</b>	<b>35,57</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.510.523,36	18,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.197.730,99	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	491.863,86	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.807,91	2,41
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>197.807,91</b>	<b>2,41</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	294.055,95	3,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	898,79	14.634,07	6,14
FEVEREIRO	898,79	14.634,07	6,14
MARÇO	898,79	14.634,07	6,14
ABRIL	948,22	14.634,07	6,48
MAIO	948,22	14.634,07	6,48
JUNHO	948,22	14.634,07	6,48
JULHO	948,22	14.634,07	6,48
AGOSTO	948,22	14.634,07	6,48
SETEMBRO	948,22	14.634,07	6,48
OUTUBRO	948,22	14.634,07	6,48
NOVEMBRO	948,22	14.634,07	6,48
DEZEMBRO	948,22	14.634,07	6,48

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.118 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.446.592,78	101.073,15	1,07

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 101.073,15**, representando **1,07%** da receita total do Município (**R\$ 9.446.592,78**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	429.341,50	6,31
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.256.982,22	91,96
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	117.610,35	1,73
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.803.934,07	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	239.642,84	
Total das despesas para efeito de cálculo	239.642,84	3,52
Valor Máximo a ser Aplicado	544.314,73	8,00
Valor Abaixo do Limite	304.671,89	4,48

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 239.642,84**, representando **3,52%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.803.934,07**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.118 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
435.000,00	161.379,24	37,10

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 161.379,24**, representando **37,10%** da receita total do Poder (**R\$ 435.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de

responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.431/2007 – LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	(100.000,00)	282.250,71	382.250,71

(Fonte: fl. 228)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.431/2007 – LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	217.000,00	(527.415,70)	(744.415,70)

(Fonte: fl. 228)

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.946.750,00	1.344.883,67	(601.866,33)
Até o 2º Bimestre	4.469.950,00	2.784.165,45	(1.685.784,55)
Até o 3º Bimestre	6.527.044,55	4.231.898,84	(2.295.145,71)
Até o 4º Bimestre	8.380.044,55	5.848.439,56	(2.531.604,99)
Até o 5º Bimestre	9.766.344,55	7.200.762,47	(2.565.582,08)
Até o 6º Bimestre	11.754.044,55	9.446.592,78	(2.307.451,77)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Nova Erechim, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos

(componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Nova Erechim, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (conforme fls. 210 e 211 dos autos, resposta ao Ofício Circular)	311.820,04
(+) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 210 e 211 dos autos (Contas nº 14481 (R\$ 418,33), nº 2537-0 (R\$ 1.850,84), nº 5367-6 (R\$ 4.559,93) e nº 3697-6 (R\$ 2.683,08)).	9.512,18
<b>TOTAL (1)</b>	<b>321.332,22</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Consignações (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias – fl. 56)	445,99
<b>TOTAL (2)</b>	<b>445,99</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008</b>	<b>320.886,23</b>

**QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme fls. 210 e 211 dos autos, resposta ao Ofício Circular)	55.468,76
(-) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 210 e 211 dos autos (Contas nº 14481 (R\$ 418,33), nº 2537-0 (R\$ 1.850,84), nº 5367-6 (R\$ 4.559,93) e nº 3697-6 (R\$ 2.683,08)).	9.512,18
(-) Saldos de Contas Fundo Especial nº 3363-4 (R\$ 1.681,90) e Produção Mineral nº 17596-X (R\$ 5,45), conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 210 dos autos	1.687,35
<b>TOTAL (1)</b>	<b>44.269,23</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
	0,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>44.269,23</b>
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fl. 234 dos autos)	2.580,05
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>41.689,18</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Nova Erechim não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:  
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;  
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Nova Erechim instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 034/2003, de 17/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 075, em 18/05/2004, o Sr. Vanderlei Luiz Bruschi - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Nova Erechim encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **A.8 – Outras Restrições**

**A.8.1 - Divergência de R\$ 40.000,00 entre os Créditos Especiais informados documentalmente e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto nos artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64, revelando deficiência de controle interno do setor, em desacordo com o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Os documentos remetidos relacionados às alterações orçamentárias (fls. 212 a 227), não demonstram a existência de Créditos Especiais. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 52) e o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município -

Balço Orçamentário (fl. 53) evidenciam, a título de Créditos Especiais o montante de R\$ 40.000,00.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto nos artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64 e revela deficiência do controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

**A.8.2 – Divergência de R\$ 45.850,00 entre os valores relativos aos créditos adicionais informados documentalmente e os constantes do Balço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto nos artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64, revelando deficiência do controle interno do setor, em desacordo com o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 4.525.540,36 e as anulações no total de R\$ 3.328.996,00.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1.445, de 14/12/07 foi de R\$ 11.753.544,55 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas, o montante de créditos autorizados no exercício de 2008 seria da ordem de R\$ 12.950.088,91, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada, no valor de R\$ 45.850,00.

O presente apontamento evidencia a inobservância ao disposto nos artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64, revelando deficiência do controle interno do setor, em desacordo com o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

**A.8.3 - Atraso de 100 dias na remessa do Balço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no art. 51 da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 20, da Resolução nº TC 16/94 e artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001**

O Balço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 10/06/2009, fora do prazo regulamentar, com atraso de 100 dias, em descumprimento ao estabelecido no art. 51 da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 20, da Resolução nº TC 16/94 e artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma legal, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

**A.8.4 - Ausência de encaminhamento de informações no sistema e – Sfinge sobre as despesas por especificação das fontes de recursos 15, 18 e 19, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Conforme se verificou no sistema e-Sfinge, fl. 232 dos autos, a Unidade deixou de encaminhar corretamente as informações referentes à destinação das fontes de recursos das despesas (gastos efetuados c/Profissionais do Magistério, gastos com convênios na manutenção e desenvolvimento do ensino), conforme exige o art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Nova Erechim, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Não realização de Audiência Pública para discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2008, em descumprimento ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (item A.1.2.3.1);

**I.A.2.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.431/2007 – LDO (item A.6.1.1, deste Relatório);

**I.A.3.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.431/2007 – LDO (item A.6.1.2);

**I.A.4.** Divergência de R\$ 40.000,00 entre os Créditos Especiais informados documentalmente e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto nos artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64, revelando deficiência de controle interno do setor, em desacordo com o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.1);

**I.A.5.** Divergência de R\$ 45.850,00 entre os valores relativos aos créditos adicionais informados documentalmente e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto nos artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64, revelando deficiência de controle interno do setor, em desacordo com o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2);

**I.A.6** - Atraso de 100 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no art. 51 da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 20, da Resolução nº TC 16/94 e artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001 (item A.8.3);

**I.A.7.** Ausência de encaminhamento de informações no sistema e – Sfinge sobre as despesas por especificação das fontes de recursos 15, 18 e 19, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**É o Relatório.**

TCE/DMU/DCM3, em /09/2009

**Christiano Augusto A. Rodrigues**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto, em /09/2009

**Edésia Furlan**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

De Acordo  
Em, /09/2009.

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO I

**Relação das despesas classificadas na função educação, Ensino Fundamental, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1.E):**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">325</a>	28/01/2008	ADILSON FLORIS DE SOUZA	1.175,00	1.175,00	NC:151/2008-Destino: Educação,1 locação de brinquedos diversos atividades educativas brincando na praça. MANUT. ATIV. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO..
<a href="#">2795</a>	28/07/2008	CBA INFORMATICA LTDA	310,00	310,00	NC:1275/2008-Destino: Educação,100 bobina 1 via. Manut. Ativ Biblioteca Pública.
<a href="#">3769</a>	10/10/2008	CELESC	259,10	259,10	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia elétrica Medidor N°:2579991 Quadra de Esportes Praça da Bandeira
<a href="#">4136</a>	07/11/2008	CELESC	258,22	258,22	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia elétrica Medidor N°:2579991 Quadra de Esportes Praça da Bandeira
<a href="#">4439</a>	03/12/2008	CELESC	178,32	178,32	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia elétrica Medidor N°:2579991 Quadra de Esportes Praça da Bandeira
<a href="#">3257</a>	29/08/2008	ELMO JACOB PEZENATTO E OU ROSANE	483,12	483,12	NC:1457/2008-Destino: Educação,44 kg-salame curado. Manut. Atividades Ensino Fundamental.
<a href="#">3589</a>	25/09/2008	ELMO JACOB PEZENATTO E OU ROSANE	483,12	483,12	NC:1598/2008-Destino: Educação,44 kg-carne embutido (salame) curado. Manut. Atividades Ensino Fundamental.
<a href="#">3377</a>	09/09/2008	GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERV.LTDA	150,00	150,00	NC:1527/2008-Destino: Educação,1 serviço de conserto de equipamentos de informatica. Manutenção Atividades da Biblioteca.
<a href="#">4177</a>	12/11/2008	GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERV.LTDA	200,00	200,00	NC:1815/2008-Destino: Educação,1 serviço de manutenção do programa da biblioteca abctel. Manut. Atividades Biblioteca.
<a href="#">4218</a>	18/11/2008	IMAGEM ELETRÔNICA LTDA ME	100,00	100,00	NC:1824/2008-Destino: Educação,1 serviço de sonorizações - ato civico. Manut. Atividades Ensino Fundamental.
<a href="#">3829</a>	15/10/2008	MARIA RITA SPAGNOL KIST	315,54	315,54	Despesa empenhada referente Diárias Destino Itajaí-SC, Participar do 13º Canta Itajaí representando o Município de Nova Erechim- Festival de Coros Infantis, Juvenis e adultos da cidade de Itajaí
<a href="#">821</a>	03/03/2008	MERCADO E PANIFICADORA LTDA-ME	BOLFE 394,45	394,45	NC:402/2008-Destino: Educação,6 abacaxi ,7 mamão ,5 açúcar pacote 5kg,5 arroz pacote 5 kg,4 lt-extrato de tomate ,33 pct-bolacha ,235 pão francês ,190 pão para cachorro quente ,1 kg-sal refinado,4 kg-salsicha ,2 kg-tomate . Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
<a href="#">1147</a>	24/03/2008	MERCADO E PANIFICADORA LTDA-ME	BOLFE 500,00	500,00	NC:546/2008-Destino: Educação,500 chocolate ovo de páscoa 50g. Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
<a href="#">3395</a>	10/09/2008	MERCADO E PANIFICADORA BOLFE	124,47	124,47	NC:1538/2008-Destino: Educação,12 kg-salsicha ,8 kg-pão francês ,8 pct-biscoito água e sal ,7 pct-amido de milho .

		LTDA-ME			Manut. Atividades Secretaria da Educação.
<a href="#">4336</a>	28/11/2008	MERCADO E PANIFICADORA BOLFE LTDA-ME	53,05	53,05	NC:1853/2008-Destino: Educação,2 extrato de tomate ,3 cx-caldo de galinha ,5 pct-bolacha salgada,8 pct-bolacha caseira. Manut. Atividades Ensino Fundamental.
<a href="#">1866</a>	20/05/2008	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	136,20	136,20	Despesa Empenhada ref. multas emplacamento veículo mercedes ônibus renavan 423019198 placa GKW1247, cfe. Lei Municipal nº1400/2007.
<a href="#">3744</a>	09/10/2008	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	834,64	834,64	Despesa Empenhada ref. multa DETER veículo placa nºKMJ 5292 - Processo ADM. nº002/2008.
<a href="#">3195</a>	27/08/2008	UNDIME- UNIÃO DO DIRIGENTES MUN. DE EDUCAÇÃO DE SC	200,00	200,00	Despesa Empenhada ref. Anuidade de 2008 da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina.
<a href="#">3476</a>	16/09/2008	VALDIR MANTELLI	157,77	157,77	Despesa empenhada referente Diárias Destino Pato Branco - PR, Levar o Coral dos Meninos Cantores para participar do Encontro de Corais da Liga Auto Uruguai no dia 20 de setembro.
<b>TOTAL</b>			<b>6.313,00</b>	<b>6.313,00</b>	

## ANEXO II

**Despesas classificadas na função saúde, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 198 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC (item A.5.2 - G):**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">405</a>	30/01/2008	BRIGIDA MODAS ENXOVAIS LTDA ME	E 617,94	617,94	NC:199/2008-Destino: Fundo Municipal de Saúde,6 par-meia bebê ,6 tip-top ,6 conjunto em malha 3 peças para bebê,6 cobertor ,5 pano para bebê . Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Programa "Maternidade Segura".
<a href="#">3218</a>	29/08/2008	BRIGIDA MODAS ENXOVAIS LTDA ME	E 408,00	408,00	NC:1451/2008-Destino: Fundo Municipal de Saúde,4 cobertor (material de pouca duração) para bebe,4 pano para bebê ,4 touca para bebe,4 meia bebê ,4 tip-top para bebe. Manut. Ativ. Fundo de Saúde - Projeto Maternidade Segura.
<a href="#">2092</a>	03/06/2008	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	150,00	150,00	Despesa Empenhada ref. Contribuição para o COSEMS 2º semestre ano 2008.
<a href="#">8</a>	02/01/2008	CONSELHO NACIONAL SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE	150,00	150,00	Despesa Empenhada contribuição para o COSEMS e CONASEMS referente 1º semestre ano 2008.
<a href="#">4399</a>	01/12/2008	FÁTIMA BELANI CORTINA	315,54	315,54	Despesa empenhada referente Diárias Destino Serra Gaúcha - RS, Acompanhar Grupo dos Idosos em viagem a Serra Gaucha.
<a href="#">2121</a>	06/06/2008	JOÃO MARIA FERREIRA	300,00	300,00	Despesa Empenhada ref. auxílio financeiro para pagamento do funeral de sua sogra, conforme Estudo Sócio-Econômico, certidão de óbito e Lei nº909/98.
<a href="#">2120</a>	06/06/2008	JOSE SCAPIN	300,00	300,00	Despesa Empenhada ref. auxílio financeiro para pagamento do funeral de sua esposa, conforme Estudo Sócio-Econômico e Lei nº909/98.
<a href="#">2454</a>	30/06/2008	MARLI FATIMA BASSO	300,00	300,00	Despesa Empenhada ref. auxílio financeiro para pagamento do funeral de sua mãe. Elia Basso, cfe. Estudo sócio-econômico e Lei nº909/98.
<a href="#">633</a>	19/02/2008	VALCIR ROBETTI ME	89,89	89,89	NC:334/2008-Destino: Fundo Municipal de Saúde,2 pct-fralda descartável,4 mamadeira ,5 chupeta para criança. Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
<b>TOTAL</b>			<b>2.631,37</b>	<b>2.631,37</b>	